



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORMULÁRIO IV- NP 09 - ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Estratégia de Contratação Nº 12/2020 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Em 29 de outubro de 2020.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, voz e imagem, englobando a implantação, configuração e manutenção de uma Rede Corporativa de Telecomunicações (RCT) implementada através de uma Rede IP Multisserviços com tecnologia MPLS, com controle de QoS e que permita a comunicação de longa distância entre as unidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES. O serviço deverá prover interligação da rede de dados da SEDE (Tribunal de Justiça do ES – TJES) às demais redes de dados das unidades administrativas/ judiciais do PJES, de terceiros e à Internet.

2. **DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

A quantidade de links de dados compreende a conexão de acesso dedicado à Internet, com velocidade de 500 Mbps, e os circuitos de acesso a rede WAN, com velocidades variadas, conforme a tabela abaixo, cujos endereços das localidades onde os links devem ser instalados encontram-se listadas no ADENDO I - Caderno de localidades (0668623).

Item	Descrição	Quantidade
1	Link Concentrador de 1 Gbps - com redundância	1
2	Link de 32 Mbps	4
3	Link de 16 Mbps	59
4	Link Internet de 500 Mbps - com redundância	1

2.1. **Justificativa da quantidade:**

A quantidade solicitada tem o objetivo de permitir a comunicação de dados entre as **63 (sessenta e três)** unidades administrativas/ judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES e o Data Center localizado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, garantindo o acesso a toda gama de aplicações jurídicas e administrativas do Judiciário, além da saída para a internet.

3. **FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Forma de Contratação	Justificativa
☒ Pregão Eletrônico	O serviço almejado é enquadrado, conforme definição legal, como serviço comum – já que possui padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos em edital, utilizando-se de especificações usuais no mercado. Assim, dever-se-ão observar as disposições trazidas pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual nº 1.527-R/2005. Já no que se refere ao tipo de licitação, tem-se que, considerando que a modalidade escolhida foi a do pregão eletrônico, o tipo aqui aplicado será necessariamente o do menor preço.
☐ Pregão Eletrônico com SRP	
☐ Pregão Presencial	
☐ Inexigibilidade de Licitação	
☐ Dispensa de Licitação	
☐ Outra:	

3.1. **Adjudicação:**

Com o objetivo de garantir a gestão centralizada da solução, de forma a oferecer circuitos, equipamentos e serviços de suporte e manutenção padronizados, pretendendo ainda obter um menor custo global do objeto, e, preocupando-se ainda com as possibilidades de determinadas localidades do estado não serem atrativas para as empresas, podendo assim algum item não receber proposta, o objeto dessa contratação será adjudicado em lote único.

A divisão do objeto em um número maior de lotes acarretaria, consequentemente, no aumento dos

quantitativos de links contratados, uma vez que a segmentação ou regionalização da rede de dados do PJES exigiria a contratação de links concentradores regionais, que posteriormente convergiriam para um concentrador central, gerando um maior caminho para o encaminhamento dos pacotes de dados, aumentando a complexidade na identificação dos problemas e na aferição dos indicadores de desempenho, além de comprometer o cumprimento dos ANSs.

Entretanto, como será permitida a participação em consórcio, a questão da competitividade fica mitigada, caso uma ou mais empresas não tenha(m) capacidade para atender ao lote único.

3.2. **Da participação em Consórcio**

Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica necessária para execução da integralidade do objeto, nos termos do edital.

A união de empresas em consórcio implica em vantagens para os concorrentes como para a Administração. Isso porque com a viabilidade de formação de consórcios os concorrentes unem-se, somando qualidades técnicas e econômicas que, sozinhos, poderiam não ter condições de ostentar, impedindo-os de participar do certame. Logo, por intermédio da formação do consórcio as empresas ganham força e conseguem atender aos termos exigidos, ampliando o leque de participantes elegíveis para o certame, e, portanto a competitividade.

3.3. **Da proposta comercial**

3.3.1. A proposta comercial deverá conter, ao menos, as informações constantes no modelo do ADENDO IV - Modelo de Proposta (0570989), cujo julgamento será pelo menor valor global.

3.4. **Dos Critérios de Qualificação Técnica**

3.4.1. Para fins de habilitação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação;

b) Licença da ANATEL que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

I - As empresas prestadoras do serviço devem possuir a devida autorização da citada agência reguladora para a exploração do serviço, dispensadas as que preencherem as condições previstas no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 – artigos 10 e 10-A, respectivamente.

II - Quanto à forma de apresentação, será aceito qualquer documento hábil emitido pela Anatel que comprove que a mesma possui autorização para a prestação do serviço, e deverá ser enviado na forma estabelecida pelo Pregoeiro(a).

3.4.2. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória de que seu backbone está ligado a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos, devidamente licenciados para serviços SCM pela Anatel, que garantam uma banda de saída de pelo menos 500 Mbps.

4. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O objeto desta contratação será recebido mensalmente pelo Gestor do Contrato, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

4.2. O recebimento do serviço se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;

b) definitivamente, após verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no contrato.

4.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5. **PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **A GESTÃO DO CONTRATO** caberá aos servidores designados pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça, que fará publicar o ato de designação no Diário da Justiça, com as seguintes atribuições:

5.1.1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de

pagamento;

5.1.2. Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.1.3. Após o recebimento da fatura, enviar para o setor Financeiro em até 3 (três) dias úteis para providenciar pagamento;

5.1.4. Informar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.1.5. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;

5.1.6. Encaminhar a Ordem de Serviço para início da prestação do serviço e acompanhá-la;

5.1.7. Monitorar a execução do contrato;

5.1.8. Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;

5.1.9. Executar outros serviços correlatos à gestão do Contrato;

5.1.10. Realizar as atividades de fiscalização, caso não seja designado um fiscal técnico.

5.2. **A FISCALIZAÇÃO** dos serviços, se necessária, recairá sobre servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, tendo por atribuições:

5.2.1. Acompanhar os chamados;

5.2.2. Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões contratuais;

5.2.3. Fiscalizar a execução das tarefas e demandas, verificar os níveis de qualidade, anotar em registro próprio todas as ocorrências e informar ao Gestor do Contrato;

5.2.4. Determinar as datas e os horários para realização dos serviços, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.

5.3. A CONTRATADA deverá designar um empregado que será denominado, para fins deste contrato, PREPOSTO, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o qual terá a atribuição de supervisionar as atividades executadas pela sua equipe técnica, transmitindo a esta instruções, orientações, normas e as condições contratuais estabelecidas, para perfeita execução das atividades.

5.4. **O PREPOSTO da CONTRATADA** será responsável por:

5.4.1. Atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE;

5.4.2. Comparecer, sempre que solicitado, às dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, em horário comercial.

5.4.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor.

5.4.4. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.

5.4.5. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais), sobre a regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais;

5.4.6. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.4.7. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, o qual fará a convocação do preposto;

5.4.8. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores nas dependências do CONTRATANTE, se necessárias;

5.4.9. Atender prontamente, e dentro dos prazo estipulado, quaisquer exigências do gestor do contrato inerentes ao objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.4.10. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;

5.4.11. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço;

5.4.12. Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

6. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1. **São Obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1. Prestar o serviço e empregar materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e exigências

estabelecidas no Termo de Referência/ Edital/ Contrato;

6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

I - Em casos de Supressão de Itens:

a) Para cada um dos links de dados suprimidos, será emitida Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE para solicitar o seu respectivo desligamento;

b) A CONTRATADA deverá realizar o desligamento do link de dados em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, quando deverá comunicar à CONTRATANTE sobre a conclusão;

c) Os pagamentos dos serviços prestados para estes links de dados suprimidos serão realizados, de forma proporcional, até as datas efetivas dos seus respectivos desligamentos (Item b deste Inciso).

6.1.3. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

6.1.5. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

6.1.6. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

6.1.7. Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;

6.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/ atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

6.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.9.1. A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o CONTRATANTE pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o CONTRATANTE;

6.1.10. Indicar formalmente o seu PREPOSTO, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço – OS para início da prestação dos serviços.

6.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

6.1.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

6.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

6.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

6.1.16. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

6.1.17. Quando cabível, promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos

serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.18. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

6.1.19. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

6.1.20. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

6.1.21. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

6.1.22. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

6.1.23. Assinar o Termo de Confidencialidade - ADENDO III (0570922), quando da assinatura do instrumento contratual;

6.1.24. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, ou pelo Gestor, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

6.1.25. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim;

6.1.26. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

6.1.27. Prestar garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total contratado, informando a modalidade escolhida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento de notificação para tal fim, o que ocorrerá antes da assinatura do contrato.

6.1.28. O prazo para a prestação da garantia poderá ser prorrogável, a critério do CONTRATANTE;

6.1.29. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para a prestação dos serviços;

6.1.30. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;

6.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.32. Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante as capacitações, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados;

6.1.33. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

6.1.34. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;

6.1.35. Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.1.36. A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços, custos de documentação, atendimento e mão de obra, incluindo quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para a perfeita execução dos serviços, durante a vigência contratual.

6.2. **São Obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1. Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais, estes se necessários, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

6.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

6.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;

- 6.2.4. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 6.2.5. Proporcionar à CONTRATADA o acesso necessário para o regular desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial;
- 6.2.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 6.2.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
- 6.2.8. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.9. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- 6.2.10. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- 6.2.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;
- 6.2.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

- 6.3.1. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 6.3.2. Pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- 6.3.3. Alocar, na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.

7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 7.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou ordens de serviço.
- 7.2. Na eventualidade de problemas fortuitos, poderão ser convocadas reuniões por qualquer uma das partes, desde que comunicadas com antecedência.

8. APROVAÇÃO E ATESTAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 8.1. A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente aceita e aprovada pelo GESTOR/ FISCAL.
- 8.2. Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do DEMANDANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

9. TERMO DE COMPROMISSO

Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do ADENDO III - Termo de Confidencialidade (0570922), onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, cientes das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

10. MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS

Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e art. 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes

penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1. Advertência:

10.1.1. Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES; pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço; e pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

10.2. Multas:

10.2.1. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

Serviço	Causa	Multa	Notas
1. Entrega do Plano Detalhado de Implantação da Solução	Atraso de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega prevista na Ordem de Serviço - OS	0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	1. Atraso acima de 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial do contrato. 2. Atraso acima de 15 (quinze) dias caracteriza inexecução total do contrato.
	Atraso de 11 (onze) até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS	0,2% (dois décimos por cento por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	
	Atraso acima de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS.	1% (um por cento) do valor total do contrato	
2. Entrega dos Planos de Teste de Aceitação	Atraso de até 03 (três) dias corridos a contar da data do prevista na OS	0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	1. Atraso acima de 3 (três) dias caracteriza inexecução parcial do contrato. 2. Atraso acima de 5 (cinco) dias caracteriza inexecução total do contrato.
	Atraso de 04 (quatro) até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS	0,2% (dois décimos por cento por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	
	Atraso acima de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS	2% (dois por cento) do valor total do contrato	
3. Conclusão de instalação de todos os enlaces, Roteadores CPE e SGRS	Atraso de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data prevista na OS	0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	1. Atraso acima de 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial do contrato. 2. Atraso acima de 40 (quarenta) dias caracteriza inexecução total do contrato.
	Atraso de 31 (trinta e um) até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	
4. Entrega da documentação restante (manuais e 1º Relatório Gerencial)	Atraso acima de 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS	5% (cinco por cento) do valor total do contrato	
5. Atualização do sistema operacional	Atraso de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	Atraso acima de 05 (cinco) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.
	Atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,2% (dois décimos por cento por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	
	Atraso acima de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato ou do saldo do mesmo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado	
6. Documentação com procedimentos, sites e login/ senha	Atraso de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	Atraso acima de 11 (onze) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.
	Atraso de 11 (onze) a 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,2% (dois décimos por cento por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	
	Atraso acima de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato ou do saldo do mesmo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado	

7. Fornecimento de outra faixa de IPs	Atraso de até 08 (oito) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	Atraso acima de 8 (oito) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.
	Atraso de 09 (nove) até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,2% (dois décimos por cento por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso	
	Atraso acima de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da OS	0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato ou do saldo do mesmo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado	
8. Instalação de um novo circuito	Atraso de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data prevista na OS	1% (um por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	Atraso acima de 20 (vinte) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.
	Atraso de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS	2% (dois por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	
	Atraso acima de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega prevista na OS	5% (cinco por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	
9. Desativação de circuito e retirada de equipamentos	Atraso de até 08 (oito) dias corridos a contar do recebimento da OS	1% (um por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	Atraso acima de 8 (oito) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.
	Atraso de 09 (nove) até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da OS	2% (dois por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	
	Atraso acima de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da OS	5% (cinco por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	
10. Mudança de endereço do circuito	Atraso de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da OS	1% (um por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	Atraso acima de 11 (onze) dias caracteriza inexecução parcial do contrato.
	Atraso de 11 (onze) até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da OS	2% (dois por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	
	Atraso acima de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da OS	5% (cinco por cento) do valor mensal do circuito, por dia de atraso	

I - Multa de 0,1% (um décimo por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, ou do saldo do mesmo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, por deixar de cumprir obrigações contratuais não relacionadas no subitem anterior; não cumprir determinação formal ou instrução do Gestor do Contrato.

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por incidente, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação.

III - Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou do saldo do mesmo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, por suspensão ou interrupção na prestação dos serviços contratuais, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.2. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas no contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de multa de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato ou do saldo do mesmo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.2.3. No caso de não pagamento voluntário da multa pela Contratada a Administração poderá:

I - descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo Contratante;

II - inscrevê-la em dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção da medida prevista no inciso I;

III - caso a multa seja referente a última fatura do contrato, aquela será deduzida dos valores do contrato retidos pelo CONTRATANTE a título de garantia.

10.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

10.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. Descontos (Glosas):

10.3.1. O não atendimento às metas e Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos implicará em ajustes no pagamento (descontos). O Valor Mensal Faturável (CMF) será o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, decrescido dos eventuais descontos descritas no **ADENDO II - Indicadores de Desempenho e Descontos Aplicáveis (0570916)**.

10.3.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.3.3. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

10.4. **Penalidade de Impedimento:**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

11.1. Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviços, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades do CONTRATANTE.

11.2. A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal, através da apresentação pela CONTRATADA do Relatório Mensal. A verificação dos indicadores também será realizada pelo Gestor do Contrato por meio dos relatórios gerenciais.

11.3. Os indicadores de desempenho deverão ser monitorados e servirão de base para a avaliação mensal da CONTRATADA no Relatório Mensal, onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

11.4. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços ou grupos de serviços. Cada indicador será quantificado com valores expressos numa determinada unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

11.5. Os níveis de serviço devem ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.

11.6. A análise dos níveis de serviço pelo CONTRATANTE poderá resultar em aplicação de glosas e/ou penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho.

11.7. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **ADENDO II - Indicadores de Desempenho e Descontos Aplicáveis (0570916)**.

12. **FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, a remuneração dos serviços estará vinculada ao atendimento de níveis de serviço e dos prazos de entrega. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços efetuados pela CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível de Serviço entre as partes (doravante denominado ANS), bem como os prazos de fornecimento e execução, todos estabelecidos no Termo de Referência. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso do padrão de serviço que assumirá junto ao CONTRATANTE;

12.2. Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00h do primeiro dia até às 23:59h do último dia do mês;

12.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, acompanhada dos documentos fiscais e dos relatórios gerados na prestação do serviço;

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou glosas (se ainda não descontadas) ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA.

12.5. O CONTRATANTE realizará o pagamento em períodos mensais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da(s) nota(s) fiscal(is), discriminada(s) com os serviços efetivamente prestados no período correspondente, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, após aprovação do relatório, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

12.5.1. O relatório deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para fins de ateste das faturas e posterior pagamento.

12.5.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificar o relatório apresentado, confrontando com seus registros internos, e autorizar, a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura com eventuais descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço.

12.5.3. Após a aprovação do relatório, a CONTRATADA, deverá emitir a fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de pagamento.

12.5.4. Enquanto não houver a instalação integral dos links, o faturamento deverá ser pro rata, ou seja, proporcional ao serviço efetivamente prestado. A mesma regra se aplica ao último mês de vigência contratual.

12.6. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do contrato, período de medição e descrição do objeto.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o PJES.

12.7.1. Caso exista parcela incontroversa, o pagamento da mesma será efetuado conforme as regras gerais aqui estabelecidas, excluído(s) o(s) valor(es) identificados com eventuais erros. Para as despesas contestadas, deverá ser emitido novo documento fiscal para que seja realizado o correspondente pagamento.

12.8. Pelo atraso injustificável no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

12.9. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos	Elemento(s) de Despesa
[X] FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário	3.3.90.40.57 - TI: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
[] TJES	

14. VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Da Vigência Contratual:

Embora os contratos sejam comumente celebrados com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), o contrato em questão, de Rede Corporativa WAN/MPLS, é complexo e requer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos elevados à empresa que vier a ser contratada. Assim, no intuito de se obter preços e condições mais vantajosos à Administração, **a duração do contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.** Além do que, o presente objeto é um serviço de execução continuada e uma possível interrupção acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em toda sua área de atuação.

Por oportuno, vale ressaltar que essa previsão não é novidade. Vejamos três exemplos:

Tribunal de Contas da União: No Edital do Pregão eletrônico 68/2013, na Seção 1 - Do Objeto consta a seguinte redação: “1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), por um período de 48 (quarenta e oito) meses” [original sem grifos]. Essa previsão foi confirmada através da formalização do Contrato nº 33/2013, firmado entre o TCU e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL, em que, na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA item 1 estabeleceu o prazo de vigência deste contrato em 48 (quarenta e oito) meses.¹

Tribunal Superior Eleitoral: No item 4 da página 2 do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 28/2009 do Tribunal Superior Eleitoral, consta a seguinte redação: “A prestação dos serviços descritos deverá ser considerada em um contrato com vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei” [original sem grifos].²

Ministério da Justiça: Já no item 19.2 do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2011 do Ministério da Justiça, previu que “O período de vigência do Contrato deve ser de 30 (trinta) meses, a contar da publicação do

contrato no Diário Oficial, acrescido do prazo para recebimento definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso I, do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado por mais um período de 30 (trinta) meses, até o limite legal de 60 meses” [original sem grifos]. Essa previsão foi confirmada através da formalização do Contrato nº 98/2012 (processo nº 08006.000558/2010-27), firmado entre o MJ e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, em que, na cláusula décima primeira (13ª) estabeleceu o prazo de vigência daquele contrato em 30 (trinta) meses³.

Além disso, o TCU em seu Guia de boas de práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação⁴, página 148, sugere o seguinte:

"6) Em alguns contratos, o custo para a inserção da empresa no órgão pode ser alto (e.g. contratação de service desk), de modo que, se o período de vigência do contrato for curto, a empresa pode considerar que o risco de não haver prorrogação seja alto, o que tende a aumentar os preços ofertados. Em casos desse tipo, é aconselhável definir um período de vigência mais longo (e.g. dois ou três anos), bem como possibilidade de prorrogações (e.g. anuais)."

¹ http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (Uasg 30001)

² http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (Uasg 70001)

³ http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (Uasg 200005)

⁴ <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.html>

14.2. Da Garantia Contratual:

CONTRATADA deverá prestar garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se da Variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Integrante Demandante: Eduardo Oliveira de Faria;

Integrante Técnico: Douglas Nascimento de Jesus do Sacramento;

Integrante Administrativo: Karina Marques Pereira.

17. APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO

Carlos Vinícius de Arimatéa - Secretário de Tecnologia da Informação

Nos termos do FORMULÁRIO IV da Norma de Procedimento 09, assinam:

o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;

o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;

e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento .



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA, COORDENADOR DE SUPORTE E MANUTENCAO, em 04/02/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS NASCIMENTO DE JESUS DO SACRAMENTO, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM INFORMATICA, em 04/02/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por KARINA MARQUES PEREIRA, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM INFORMATICA, em 04/02/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VINICIUS DE ARIMATEA**, SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 09/02/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568964** e o código CRC **91203F93**.

7005932-50.2020.8.08.0000

0568964v31